



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Ao Excelentíssimo Senhor,

Fidelis Rodrigues de Luna,

Vereador Presidente da Colenda Câmara de Vereadores do Município de Conceição.

Nobres Vereadores e Vereadoras que compõem o Poder Legislativo do Município de Conceição.

Encaminho para o conhecimento de Vossas Excelências um Projeto de Lei que tem por objetivo alterar as redações das alíneas "a" e "c", do artigo 3º, da Lei Complementar nº 771/2023.

Justificativa

Nobres Edis, a alteração dos já mencionados dispositivos da Lei Complementar Nº 771/2023, que dispõe sobre a criação da bolsa de proteção aos animais de rua, para as instituições sem fins lucrativos, se torna obrigatória para atendimento ao termo de ajuste de condutas firmado entre o Ministério Público do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Conceição.

**SAMUEL
SOARES LAVOR
DE LACERDA:
06329079404**

Assinado digitalmente por SAMUEL SOARES
LAVOR DE LACERDA:06329079404
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ATOCSIGN
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial,
OU=26302633000133, CN=SAMUEL SOARES
LAVOR DE LACERDA:06329079404
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-06-18 14:32:17
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito do Município de Conceição**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO APROVADO
Por Unanimidade
Em 18 / Junho / 2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 /2024

ALTERA AS ALÍNEAS "A" E "C", DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 771/2023, DANDO-LHES OUTRA REDAÇÃO, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Samuel Soares Lavor de Lacerda, Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a", do artigo 3º, da Lei Complementar nº 771/2024, de 31, de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Município fornecerá os materiais clínicos para 04 (quatro) castrações mensais, não cumulativas ao mês subsequente.

Art. 2º - A alínea "c", do artigo 3º, da Lei Complementar nº 771/2024, de 31, de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A concessão da Bolsa é ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser revogada nos casos injustificados de não atendimento as exigências legais, sendo dado prévio aviso as partes interessadas para prestar os esclarecimentos que acharem necessários, sendo assegurado o direito ao devido processo administrativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Conceição-PB, 18 de junho de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA:
06329079404
Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA.06329079404
DPI: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ONLINE RFB S/S, OU=AR AT OCSIGN CERTIFICACAO DIGITAL, CN=Presencial, OU=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CN=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.18 14:32:54
Fonte: Receptor Versão: 8.3.0